

[Ir para o conteúdo\[1\]](#)[Ir para a busca\[2\]](#)[Ir para o rodapé\[3\]](#)[Acessibilidade\[4\]](#)

Câmara de  
Vereadores de  
Caxias do Sul

## LEI ORDINÁRIA Nº 8.830, DE 22 DE JULHO DE 2022(ORIGINAL)

Processo: PROCESSO-119/2022

Autor: Poder Executivo

Data de Publicação: 03/08/2022 (jornal - Diário Oficial Eletrônico)

Data de Promulgação: -

[Retornar](#)[Versão para Impressão](#)[Impressão Somente Texto](#)[Enviar por E-mail](#)

**Para pesquisar determinada palavra no texto utilize "ctrl + F"**

### LEI Nº 8.830, DE 22 DE JULHO DE 2022.

**Desafeta bem público e autoriza a permuta de área de propriedade do Município por parte de área de terras rurais de propriedade de Diva Margarida Balbinot e Reni Pedro Balbinot.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar a área de sua propriedade, descrita no inciso I deste artigo com a área identificada no inciso II deste artigo, de propriedade de Diva Margarida Balbinot e Reni Pedro Balbinot, para a implementação e instalação do Centro de Proteção Animal de Caxias do Sul:

I - imóvel de propriedade do Município, matriculado no Ofício de Registro de Imóveis da 1ª Zona, sob o número 47.964: área verde, quadra f, lote administrativo nº 01 da quadra 3919, frente para a rua Remo Gianella, do Loteamento Jardim Santa Lúcia, confrontando ao norte 63,97 metros com terras da Mitra Diocesana; ao sul 64,40 metros, com a Rua Remo Gianella, antiga Rua 01; a oeste, por 27,30 metros com a Rua Juarez Enio Rech, antiga Rua 04; a nordeste, por 14,10 metros com a rua existente, cadastro 44-01-35; a sudeste por 22,10 metros, Rua 01, matriculado no Ofício de Registro de Imóveis da 1ª Zona, sob o número 47.964; e

II - imóvel de propriedade de Diva Margarida Balbinot e Reni Pedro Balbinot, matriculado no Ofício de Registro de Imóveis da 1ª Zona, sob o número 9.303: 50.000,00 metros ao norte da área de terras rurais, sem benfeitorias, fazendo parte do lote rural nº 14, da Linha Luciana, Colônia Sertorina, primeiro distrito deste município, com área de 200.000,00m², com as seguintes confrontações: ao norte, com o Travessão Aliança; a nordeste a leste com arroio ali existente; ao sul com terras de Antônio Sgorla, Fiorenzo Lanfredá e Jacob Gregoletto; e a oeste com terras de Remigio Sgorla, Matriculado no Ofício de Registro de Imóveis da 1ª Zona, sob o número 9.303.

Art. 2º O imóvel previsto no inciso II do art. 1º deverá ser transferido por Diva Margarida Balbinot e Reni Pedro Balbinot ao Município, livre de qualquer ocupação, bem como de quaisquer ônus reais, pessoais e reipersecutórios.

[Ir para o conteúdo\[1\]](#)[Ir para a busca\[2\]](#)[Ir para o rodapé\[3\]](#)[Acessibilidade\[4\]](#)

Art. 3º As áreas objeto da permuta foram avaliadas pela Gerência de Avaliações do Município e apresentam equivalência de valores.

Art. 4º Fica desafetada da categoria bem público de uso comum do povo para categoria de bem dominical a área descrita no inciso I do art.1º.

Art. 5º À Secretaria Municipal do Urbanismo cabe proceder aos atos administrativos decorrentes da presente lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 22 de julho de 2022; 147º da Colonização e 132º da Emancipação Política.

Adiló Didomenico,  
PREFEITO MUNICIPAL.

